DELIBERAÇÃO AC02 - 500/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5156/2009
PROTOCOLO	:	945021
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2009
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	:	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2009
INTERESSADO	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (BILHETAGEM) E O FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS (OUTSOURSING DE IMPRESSÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CORUMBÁ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 4.387.098,71
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – *SOFTWARE* DE GERENCIAMENTO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REAJUSTE DE VALOR – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – MODIFICAÇÃO DE VIGÊNCIA FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I - São regulares as formalizações de Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - É regular o procedimento de execução do objeto do contrato que corresponda aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, e em eventuais alterações, e que esteja acompanhado da efetiva liquidação e comprovação das despesas, observados as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da

relatora, em declarar a regularidade das formalizações do 1º ao 4º Termos Aditivos, do 1º ao 4º Termos de Apostilamentos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2009, firmado entre Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 005/2009), pela modalidade de Pregão Presencial nº 021/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras, software de gerenciamento (bilhetagem) e o fornecimento de todos os suprimentos (outsourcing de impressão) destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidade da administração pública de Corumbá/MS, com valor contratual aditado para o montante de R$ 1.044.556,32 (hum milhão e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 02815/2010 (fls. 1160 e 1161).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo e do 1º ao 4º Termo de Apostilamento (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva – ANC-6ICE-2978/2014 (fls. 4103 a 4136), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

> "1 - pela regularidade e legalidade do 1ºao 8º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 005/2009 (3ª FASE), do citado Regimento;
>
> 2 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 705/2015 (fls. 4141 a 4143), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato, da formalização dos termos aditivos e apostilamentos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 4° Termos Aditivos; do 1º ao 4º Termo de Apostilamento; e da execução do Contrato Administrativo nº 005/2009.

Quanto aos termos aditivos e termos de apostilamentos, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho emitidas e total de comprovantes e ordens bancárias emitidas, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	1.044.556,32
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	3.369.559,02
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	4.414.115,34
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	5.140.939,99
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	753.841,28
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	4.387.098,71
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	4.387.098,71
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	4.387.098,71

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; e declarar a regularidade e a legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamento, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2009, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade das formalizações do 1º ao 4º Termos Aditivos, do 1º ao 4º Termos de Apostilamentos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2009, firmado entre Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.pri
setac.mss/crr